



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

LEI Nº 036/2010

Súmula - Cria a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Valentin Darcin, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Gestão Ambiental na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, como secretaria de natureza substantiva.

Art. 2º - São atribuições da Secretaria Municipal da Gestão Ambiental :

- I – promover, de forma permanente, a gestão ambiental a nível da administração municipal, permeando e institucionalizando as ações inerentes à proteção ao meio ambiente, conforme previstas na legislação federal, estadual e municipal;
- II – assessorar às demais esferas da administração municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que se refere aos aspectos ambientais, do controle da poluição, da expansão urbana e no uso e ocupação do solo urbano;
- III – realizar a normatização e o controle da atividade econômica exercida no município de acordo com a defesa do meio ambiente;
- IV – promover medidas e estabelecer diretrizes de preservação, controle e recuperação do meio ambiente, considerando-o como patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;
- V – promover medidas de preservação e proteção da flora e da fauna, exercendo o poder de polícia no controle;
- VI – efetivar a promoção, restauração e manutenção da arborização pública municipal, aí incluídas a expedição das autorizações para cortes e podas de árvores e a efetivação da reposição vegetal obrigatória no âmbito municipal;
- VII – exigir e acompanhar o estudo de impacto ambiental, análise de risco e licenciamento, para instalações e ampliações de obras ou atividades que possam degradar efetiva ou potencialmente o ambiente, conforme a legislação vigente, dando-lhe publicidade;
- VIII – executar o licenciamento ambiental de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras de impacto local, nos termos da Resolução CONAMA nº 237, de 19-12-1997;
- IX – executar a competência legal da fiscalização ambiental, em conjunto com os órgãos municipais de fiscalização, como medida destinada à defesa e à preservação da integridade do meio ambiente, de modo a mantê-lo ecologicamente equilibrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

- X – fiscalizar e disciplinar a produção, o transporte, a comercialização, a manipulação e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco efetivo ou potencial à saúde pública, à qualidade de vida e ao ambiente;
- XI – prevenir e combater as diversas formas de poluição;
- XII – proteger o patrimônio natural, histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município, sem prejuízo da competência de outros órgãos municipais;
- XIII – incentivar a criação e apoiar instituições municipais de defesa do patrimônio ambiental e cultural;
- XIV – promover a educação ambiental formal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a não-formal e a informal;
- XV – promover a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, destinados para fins urbanos e rurais, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação, especificações de normas e projetos, acompanhando a implantação e construção com técnicas ecológicas de manejo, recuperação e preservação;
- XVI – promover a gestão integrada dos resíduos de qualquer natureza, sem prejuízo da competência de outros órgãos municipais;
- XVII – promover ações visando o gerenciamento integrado de resíduos sólidos gerados no município;
- XVIII – elaborar e implantar o Código de Meio Ambiente;
- XIX – propor e executar programas de proteção ao meio ambiente, contribuindo para a melhoria e a recuperação de suas condições;
- XX – definir, no âmbito municipal, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, disciplinando e fiscalizando o seu uso;
- XXI – gerenciar unidades de conservação municipais e participar da gestão de unidades de conservação intermunicipais;
- XXII – projetar, construir e zelar pela manutenção das unidades de conservação;
- XXIII – administrar e fiscalizar as áreas institucionais do município, sem prejuízo da competência de outros órgãos municipais;
- XXIV – promover ações de defesa do meio ambiente, em estreita colaboração com o Sistema Único de Saúde;
- XXV – realizar a arrecadação e gestão, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, dos recursos que compõem o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXVI – realizar a implantação e operação de sistemas de monitoramento ambiental municipal e de documentação, estatística, cartografia básica e de editoração técnica relativos ao meio ambiente;
- XXVII – outras atividades correlatas.

Art. 3º - Para atender o disposto nesta Lei, ficam criados os seguintes cargos, que passará a pertencer ao Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº 010/2006 de 20/04/2006.

CARGOS	NÍVEL	Nº DE VAGAS
Secretário Municipal de Gestão Ambiental	---	01
Diretor da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental	CC-1	01
Assessor da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental	CC-2	01

Parágrafo único – Os cargos criados neste art., poderão também, ser exercidos por funcionários pertencentes ao quadro de funcionários efetivos, designados através de Portarias.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (15/12/2010).

Publique-se e Registre-se

VALNTIN DARCIN
Prefeito Municipal

